



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6
7
8
9

Ata da Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 07 de agosto de 2020, às 9 horas.

10 1 – Local e data: Procuradoria-Geral de Justiça, aos sete dias do mês de agosto
11 de dois mil e vinte, às nove horas.//
12 2 – Presidência: Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça.//
13 3 – Conselheiros presentes: Corregedora-Geral do Ministério Público, Themis
14 Maria Pacheco de Carvalho, Mariléa Campos dos Santos Costa, Carlos Jorge
15 Avelar Silva, Domingas de Jesus Fróz Gomes, Joaquim Henrique de Carvalho
16 Lobato e Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro. Ausência justificada do
17 Conselheiro Francisco das Chagas Barros de Sousa que se encontra no gozo de
18 férias.//
19 4 – Discussão e aprovação da Ata da Sessão do dia 24/07/2020. Aprovada, por
20 unanimidade.//
21 5 – 5.2 – Comunicações da Corregedoria: Reunião com os Promotores de Justiça
22 de Imperatriz, que foi bem sucedida, ouvindo os anseios dos Promotores de
23 Justiça daquela Comarca. **PAUTA DIGIDOC a) Relatório de Correição**
24 **(Corregedoria)**. Processos 15473/2018 e 4051/2018. 1ª PJ de Itapecuru-Mirim.
25 Decisão: Conhecido. **b) Movimentações na Carreira REMOÇÃO** (Entrância
26 Inicial) Edital 53 (Proc. 9406/2020). Promotoria de Justiça da Comarca de São João
27 Batista (1ª Remoção). Promotores de Justiça inscritos: 1) *Rodrigo Freire Wiltshire*
28 *de Carvalho, 29; Desistência; 2) Francisco Hélio Porto Carvalho, 36; Desistência.*
29 Edital 54 (Proc. 9407/2020). Promotoria de Justiça da Comarca de Cedral (1ª
30 Remoção). *Não houve candidato inscrito.* Edital 55 (Proc. 9408/2020). Promotoria
31 de Justiça da Comarca de Guimarães (1ª Remoção). Promotores de Justiça
32 inscritos: *Maria do Nascimento Carvalho Serra, 15; Desistência; Rodrigo Freire*
33 *Wiltshire de Carvalho, 29; Desistência; Francisco Hélio Porto Carvalho, 36;*
34 *Desistência; **REMOÇÃO (Entrância Intermediária). Edital 57 (Proc. 9410/2020).***
35 **2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Viana (1ª Remoção). Promotores de**
36 **Justiça inscritos:** Lays Gabriella Pedrosa Souza, 66; (Lago da Pedra – 2ª);
37 *Sandra Fagundes Garcia, 71; Desistência;* Hagamenon de Jesus Azevedo, 77;
38 (Santa Luzia do Paruá); Crystian Gonzalez Boucinhas, 87; (Açailândia – 1ª
39 Criminal); Thiago Lima Aguiar, 105; (Zé Doca – 2ª) **PROMOÇÃO (Entrância**
40 **Intermediária) 5 Edital 56 (Proc. 9409/2020). 5ª Promotoria de Justiça**
41 **Criminal da Comarca de Imperatriz (Promoção – Merecimento). Relatora:**
42 **Conselheira Domingas de Jesus Fróz Gomes. Promotores de Justiça**
43 **inscritos:** *Marco Túlio Rodrigues Lopes, 21; Desistência; Xilon de Sousa Júnior,*
44 *27; Desistência; Raquel Madeira Reis, 35; Desistência; Francisco Hélio Porto*
45 *Carvalho, 36; Desistência; Tibério Augusto Lima de Melo, 38; (Monção); João*
46 *Cláudio de Barros, 46; (Sen. La Rocque); Francisco Antonio Oliveira Milhomem,*
47 *51; (São João dos Patos). Anunciado o processo, o Procurador-Geral de Justiça*



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 passou a palavra à Relatora que passou a proferir seu voto: “Versam os autos
2 sobre promoção por critério de merecimento para a 5ª Promotoria de Justiça
3 Criminal da Comarca de Imperatriz, estando inscritos os senhores Promotores de
4 Justiça Tibério Augusto Lima de Melo, João Cláudio de Barros e Francisco Antônio
5 Oliveira Milhomem. Em sede de manifestação, a Corregedoria Geral deste
6 Ministério Público observou que a promoção por merecimento é disciplinada pela
7 Lei Complementar nº 13/91, em seus artigos 77, §2º, incisos de I a VII; art. 16; art.
8 79 e art. 80. Informa, ainda, quanto às disposições normativas que disciplinam a
9 matéria que não se observa óbice a qualquer um deles, ao que trata os arts. 79 e
10 80 da LC nº 13/91, tais como estar com o serviço em dia, não ter dado causa a
11 adiamento de audiência ou sessão do Júri no ano precedente à organização da
12 lista, e não estar respondendo a sindicância, inquérito ou processo administrativo,
13 bem como não ter contra si imposição de pena de censura ou suspensão enquanto
14 não reabilitado. Era o que cabia relatar. Conforme relatado acima, o Processo
15 Administrativo versa sobre promoção por critério de merecimento para a 5ª
16 Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Imperatriz, considera, ainda, que
17 as inscrições dos senhores Promotores de Justiça acima citados preenchem as
18 formalidades estabelecidas por este Colegiado para a definição do referido
19 processo de escolha tendo em vista a predominância da observância de critérios
20 objetivos atribuídos aos membros durante suas carreiras. Cabe ressaltar que a
21 matéria recebe sua disciplina pelos dispositivos previstos através dos critérios
22 objetivos encontrados no art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº
23 013, de 25 de outubro de 1991 c/c o art. 40 e seguintes, do novo RICSMP, como
24 segue: Art. 77. As promoções na carreira do Ministério Público serão efetivadas
25 de entrância para entrância e da entrância mais elevada para o cargo de
26 Procurador de Justiça, com observância, alternadamente, dos critérios de
27 antiguidade e merecimento dos candidatos previamente inscritos, publicado o
28 edital respectivo no dia útil seguinte à ocorrência da vaga. (LC nº 13/1991). Art. 40
29 - As promoções na carreira do Ministério Público serão efetivadas de entrância
30 para entrância e da entrância mais elevada para o cargo de Procurador de Justiça
31 observando-se, alternadamente, os critérios de antiguidade e merecimento dos
32 candidatos inscritos. (RICSMP). Como se pode notar, a lista de inscritos dos
33 interessados contempla (03) três nomes que integram a relação dos Promotores
34 de Justiça de Entrância Inicial, por ordem de antiguidade, destacando
35 enfaticamente e comprovadamente um histórico de largos serviços prestados à
36 instituição, condutas irretocáveis, cumprimentos de suas obrigações, afora seus
37 conceitos de excelência e reconhecimento em suas comarcas, justificando o
38 conceito de renomados e excelentes Promotores de Justiça, são eles: Tibério
39 Augusto Lima de Melo, titular da Promotoria de Justiça de Monção, ocupando a
40 37ª posição (compondo a quarta quinta parte da relação por ordem de
41 antiguidade), João Cláudio de Barros, titular da Promotoria de Justiça de Senador
42 La Rocque, ocupando a 44ª posição (compondo a quarta quinta parte da relação
43 por ordem de antiguidade), e Francisco Antônio Oliveira Milhomem, titular da
44 Promotoria de Justiça de São João dos Patos, ocupando a 49ª posição (compondo
45 a quinta quinta parte da relação por ordem de antiguidade). Ademais, os
46 Promotores de Justiça em comento cumprem a rigor todos os critérios objetivos
47 atribuídos ao membro durante sua carreira, conforme se vê em análise detida ao



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 *PARECER-CGMP- 11972020. Cabe destacar, ainda, que dos inscritos nenhum é*
2 *remanescente. Dessa forma, os Promotores de Justiça de Entrância Inicial, Dr.*
3 *Tibério Augusto Lima de Melo, Dr. João Cláudio de Barros e Dr. Francisco Antônio*
4 *Oliveira Milhomem cumprem com os requisitos e formalidades estabelecidos ao*
5 *preenchimento da vaga indicada à 5ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca*
6 *de Imperatriz, no critério merecimento, atendendo assim, as exigências de*
7 *convocação delineadas pelo Edital Nº 56/2020". Em seguida, o Procurador-Geral*
8 *de Justiça passou a colher os votos: o Conselheiro Carlos Jorge Avelar Silva votou*
9 *nos seguintes Promotores de Justiça: Tibério Augusto Lima de Melo e João*
10 *Cláudio de Barros, por estarem no mesmo quinto; o Conselheiro Joaquim*
11 *Henrique de Carvalho Lobato votou nos seguintes Promotores de Justiça: Tibério*
12 *Augusto Lima de Melo, João Cláudio de Barros e Francisco Antônio Oliveira*
13 *Milhomem; a Conselheira Mariléa Campos dos Santos Costa votou em Tibério*
14 *Augusto Lima de Melo, João Cláudio de Barros e Francisco Antônio Oliveira*
15 *Milhomem; a Conselheira Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro votou*
16 *nos seguintes Promotores de Justiça: Tibério Augusto Lima de Melo, João Cláudio*
17 *de Barros e Francisco Antônio Oliveira Milhomem; a Conselheira Themis Maria*
18 *Pacheco de Carvalho, primeiramente prestou esclarecimento em relação à*
19 *unicidade do relatório da Corregedoria, destacou que a Corregedoria está*
20 *trabalhando no sentido de aprimorar um relatório que identifique o mérito, volume*
21 *de trabalho, atendimento ao público, enfim, o trabalho real desenvolvido por cada*
22 *membro. Dito isto, a Corregedora votou no Promotor de Justiça: Tibério Augusto*
23 *Lima de Melo. o Procurador-Geral de Justiça votou nos seguintes Promotores de*
24 *Justiça: Tibério Augusto Lima de Melo, João Cláudio de Barros e Francisco*
25 *Antônio Oliveira Milhomem. Após a apuração o Procurador-Geral de Justiça*
26 *anunciou que integraram a lista tríplice os Promotores de Justiça: Tibério Augusto*
27 *Lima de Melo com sete votos, João Cláudio de Barros com seis votos, e Francisco*
28 *Antônio Oliveira Milhomem com cinco votos. Declarado promovido o Promotor de*
29 *Justiça Tibério Augusto Lima de Melo, por ser o mais votado e o mais antigo.*
30 *Remanescentes os Promotores de Justiça João Cláudio de Barros e Francisco*
31 *Antônio Oliveira Milhomem. 6. Edital 58 (Proc. 9481/2020). Promotoria de*
32 **Justiça da Comarca de Maracaçumé (Promoção – Antiguidade). Promotores**
33 **de Justiça inscritos: 1.** Francisco Hélio Porto Carvalho, 36; (Santo Antônio dos
34 Lopes); 2. Tibério Augusto Lima de Melo, 38; (Monção); 3. Francisco Jansen Lopes
35 Sales, 50; (Esperantinópolis); 4. Francisco Antonio Oliveira Milhomem, 51; (São
36 João dos Patos). Após anunciado o processo, o Procurador-Geral informou que
37 trata-se de processo de promoção, pelo critério de antiguidade, e que o candidato
38 mais antigo é o Promotor de Justiça Francisco Hélio Porto Carvalho. A
39 Corregedoria informou que o candidato entra-se em dia com a remessa dos seus
40 mapas estatísticos e relatórios, e nem responde ou respondeu a processo
41 disciplinar. Após, o processo foi colocado em votação. Por votação unânime, foi
42 aprovado o pedido de promoção do Promotor de Justiça Francisco Hélio Porto
43 Carvalho, da entrância inicial, a Promotoria de Maracaçumé, de entrância
44 intermediária. Durante a sessão, os Conselheiros Marilea Campos dos Santos
45 Costa, Domingas de Jesus Froz Gomes, Themis Maria Pacheco de Carvalho,
46 Maria de Fátima Travassos Cordeiro, Joaquim Henrique de Carvalho Lobato e
47 Carlos Jorge Avelar Silva, parabenizaram o servidor Sérgio Henrique de Carvalho,



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 desta Secretaria, em razão de estar completando 18 (dezoito) anos de serviços
2 prestados a este Ministério Público. O Senhor Presidente comunicou que a
3 Procuradoria assinou convênio com a Universidade UNDB, para realização de
4 mestrado em São Luís, sem a necessidade de deslocamento para fora do Estado.
5 **c) Processos para Julgamento CONSELHEIRA: Themis Maria Pacheco de**
6 **Carvalho 1. Proc. 761-509/2019.** Interessado(a): 19ª PJ Especializada de Saúde.
7 Assunto: Condições sanitárias precárias da Centroclínica. Objeto: Arquivamento
8 do PP 15/2019. Procedimento Preparatório no 015/2019- 19aPRODESUS SIMP
9 no 000761-509/2019, instaurado pela Portaria no 015/2019-19aPJESLZPP
10 visando apurar irregularidades das condições sanitárias da Centroclínica,
11 conforme notícia encaminhada pela Ouvidoria deste Ministério Público. Diligências
12 realizadas pela Representante Ministerial visando a apuração dos fatos contidos
13 na denúncia. Ausência de irregularidades. Improcedência da denúncia. Promoção
14 de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento.
15 **2. Proc. 520-026/2018.** Interessado(a): PJ de Cururupu. Assunto: Apurar a
16 existência ou não de autorização de funcionamento do Curso Técnico de
17 Enfermagem no município de Cururupu. Objeto: Arquivamento do IC 31/2018.
18 Inquérito Civil nº 031/2018 SIMP nº 000520-026/2018. Instaurado por meio de
19 Portaria nº 31/2018, visando apurar a existência ou não de autorização de
20 funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em enfermagem no município de
21 Cururupu/MA, ofertado pelo Centro de Ensino Médio e Profissionalizante do
22 Maranhão – CEMP. Cumprimento do objeto. Promoção de Arquivamento.
23 Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento. **CONSELHEIRA:**
24 **Domingas de Jesus Froz Gomes 3. Proc.13313-500/2019 (2 vols. + 1 apenso)**
25 Interessado(a): PJ de Matinha – João Viana dos Passos Neto. Assunto: Apurar
26 suposta irregularidade praticada pela Prefeita Municipal, Sra. Linielma Nunes
27 Cunha, relacionada a acumulação indevida de cargos. Objeto: Arquivamento do
28 IC 01/2019 – 2 vol. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE
29 INVESTIGAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE PRATICADA PELA SRA. LINIELMA
30 NUNES CUNHA, PREFEITA MUNICIPAL DE MATINHA, RELACIONADA À
31 ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS DE PREFEITA E PROFESSORA. APÓS
32 A INSTRUÇÃO DO FEITO CONSTATOU-SE QUE A REPRESENTADA OPTOU
33 PELA REMUNERAÇÃO DE PREFEITA, NO ENTANTO, DEVIDO À
34 MOROSIDADE DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, O PROCESSO ADMINISTRATIVO
35 DEMOROU UM ANO E MEIO PARA SER CONCLUÍDO. FIRMADO TERMO DE
36 AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM O ESTADO DO MARANHÃO PARA FINS
37 DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS IRREGULARMENTE PELA
38 PREFEITA. AUSÊNCIA DE MOTIVOS A ENSEJAR A PROPOSITURA DE AÇÃO
39 CIVIL. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO NOS MOLDES DO ART. 9º, §1º, DA
40 LEI Nº 7.347/85. **4. Proc. 265-040/2019 (2 vols.)** Interessado(a): PJ de Bacuri –
41 Igor Adriano Trinta Marques. Assunto: Processo de escolha Conselhos Tutelares.
42 Objeto: Arquivamento do PA 15/2019. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
43 INSTAURADO COM A FINALIDADE DE FISCALIZAR O PROCESSO DE
44 ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE
45 BACURI. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO CONSTATOU-SE A INEXISTÊNCIA
46 DE ILEGALIDADE NOS ATOS ADMINISTRATIVOS DA COMISSÃO ELEITORAL
47 E DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. AUSÊNCIA



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 DE FATOS QUE LEVEM A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL OU PENAL.
2 ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO NOS MOLDES DO ART. 9º, §1º, DA LEI Nº
3 7.347/85. **5. Proc. 445-285/2019.** Interessado(a): 1ª PJ de Coroatá – Aline Silva
4 Albuquerque. Assunto: Suposta venda irregular de bens públicos da Prefeitura.
5 Objeto: Arquivamento do PP 1/2017. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
6 INSTAURADO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR DENÚNCIA DE SUPOSTO
7 PECULATO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E PARA QUE
8 FOSSE CUMPRIDO O RECOMENDADO PELO PROGRAMA “A CIDADE NÃO
9 PODE PARAR” NO QUE TANGE À TRANSPARÊNCIA DA TRANSIÇÃO
10 MUNICIPAL. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO NÃO RESTOU CONSTATADA A
11 OCORRÊNCIA DO PECULATO. TRANSIÇÃO FEITA DE MANEIRA PACÍFICA.
12 AUSÊNCIA DE MOTIVOS A ENSEJAR A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL.
13 ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO NOS MOLDES DO ART. 9º, §1º, DA LEI Nº
14 7.347/85. **6. Proc. 801-029/2018.** Interessado(a): PJ de Amarante – João Cláudio
15 de Barros. Assunto: Apurar supostas obras de restauração da Rodovia – MA 122,
16 trecho João Lisboa / Amarante. Objeto: Arquivamento do IC 801-029/2018.
17 INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE VERIFICAR A
18 REGULARIDADE DA EXECUÇÃO DA OBRA DE RESTAURAÇÃO DA RODOVIA
19 MA 122, TRECHO JOÃO LISBOA/AMARANTE. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO
20 CONSTATOU-SE QUE INEXISTENTES INDÍCIOS DE ATO ÍMPROBO.
21 AUSÊNCIA DE MOTIVOS A ENSEJAR A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL.
22 ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO NOS MOLDES DO ART. 9º, §1º, DA LEI Nº
23 7.347/85. CONTUDO, PARECER DO NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA
24 REGIONALIZADA (NATAR) NOTICIOU A EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES
25 NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO PARA A EXECUÇÃO DOS
26 SERVIÇOS, O QUE FOGE DO ESCOPO DO PRESENTE INQUÉRITO.
27 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO EM SÃO LUÍS. SUGESTÃO DE
28 ENVIO DE CÓPIA DOS PRESENTES AUTOS A UMA DAS PROMOTORIAS DE
29 JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÃO NA TUTELA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO EM SÃO
30 LUÍS PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. **7. Proc. 231-054/2018 (2 vols.)**
31 Interessado(a): PJ de Dom Pedro – Denys Lima Rego. Assunto: Acompanhar as
32 ações do município de Dom Pedro quanto a atenção básica de saúde. Objeto:
33 Arquivamento do PA 18/2018. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
34 INSTAURADO COM A FINALIDADE DE ACOMPANHAR AS AÇÕES ADOTADAS
35 PELO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO PARA A ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE.
36 APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO FOI POSSÍVEL AFERIR QUE O MUNICÍPIO
37 DESEMPEHA DE FORMA REGULAR OS SERVIÇOS. OBJETO DO
38 INQUÉRITO CIVIL ATINGIDO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA À PROPOSITURA
39 DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. **8. Proc. 342-**
40 **285/2019.** Interessado(a): 1ª PJ de Coroatá – Aline Silva Albuquerque. Assunto:
41 Suposta irregularidade no pregão presencial n.º 72/2017, promovido pela
42 municipalidade de Coroatá – MA. Objeto: Arquivamento do PP 20/2018.
43 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO COM A FINALIDADE DE
44 APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2017
45 PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE COROATÁ. APÓS A INSTRUÇÃO DO
46 FEITO CONSTATOU-SE QUE QUALQUER SUPOSTA IRREGULARIDADE FOI
47 PRONTAMENTE SANADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 FATOS QUE LEVEM A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL. ARQUIVAMENTO
2 HOMOLOGADO NOS MOLDES DO ART. 9º, §1º, DA LEI Nº 7.347/85. **9. Proc.**
3 **1647-254/2019 – 2 vols.** Interessado(a): 7ª PJ de Caxias – Cristiane Carvalho
4 Monteiro. Assunto: Investigar as irregularidades no âmbito da educação especial
5 inclusiva no tocante à deficiência de pessoal habilitado, em face do município de
6 Caxias – MA. Objeto: Arquivamento do IC 06/2019. INQUÉRITO CIVIL
7 INSTAURADO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR POSSÍVEL
8 IRREGULARIDADE NO TOCANTE À DEFICIÊNCIA CRÔNICA DE PESSOAL
9 NECESSÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
10 REGULAR INCLUSIVA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS. APÓS A INSTRUÇÃO DO
11 FEITO CONSTATOU-SE QUE SE ENCONTRA REGULAR A CONTRATAÇÃO
12 DOS PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA
13 EDUCAÇÃO INCLUSIVA. AUSÊNCIA DE MOTIVOS A ENSEJAR A
14 PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO NOS
15 MOLDES DO ART. 9º, §1º, DA LEI Nº 7.347/85. **CONSELHEIRA: Mariléa**
16 **Campos dos Santos Costa 10. Proc. 990-265/2018** Interessado(a): 2ª PJ de Zé
17 Doca – Thiago Lima Aguiar. Assunto: Acompanhar a elaboração e execução do
18 plano de contingência para o controle, prevenção e vacinação de sarampo e
19 poliomelite. Objeto: Arquivamento do PA. Procedimento Administrativo SIMP nº
20 000990-265/2018. Instaurado por meio de Portaria nº 39/2018, com a finalidade de
21 fiscalizar e acompanhar a elaboração do Plano de Contingência para controle,
22 prevenção e vacinação de sarampo e poliomielite no município de Zé Doca.
23 Recomendação nº 1/2018 (fls. 05-09), direcionada ao Prefeito Municipal e ao
24 Secretário Municipal de Saúde do citado Município, elencando as medidas a serem
25 tomadas na Administração Pública Municipal para a eficácia do Plano de
26 Contingência. Solicitação de informações via Ofícios. Informações prestadas pelos
27 órgãos demandados. Cumprimento da Recomendação Ministerial. Promoção de
28 Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento.
29 **11. Proc. 713-002/2017 (2 vols.)** Interessado(a): PJ de Senador La Rocque –
30 Paloma Ribeiro Gonçalves P. Reis. Assunto: Investigar a implantação do
31 Loteamento Residencial Cristo Rei, em desacordo com a lei vigente. Objeto:
32 Arquivamento do IC 05/2018. Inquérito Civil nº 05/2018 – PJSLR SIMP nº 000713-
33 002/2017. Instaurado por meio de Portaria nº 05/2018-PJSLR, a partir de
34 expediente encaminhado pelo Caop-Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio
35 Cultural, informando a publicação de requerimento de licença ambiental para
36 empreendimento, com objetivo de investigar a implantação, no município de
37 Senador La Rocque, do Loteamento Cristo Rei, de propriedade da empresa A.
38 ALMEIDA TEIXEIRA LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES – ME, em desacordo com a
39 legislação vigente. Diligências efetuadas pela Representante Ministerial. Termo de
40 Declaração do proprietário da referida empresa (fls. 114), em que consignou seu
41 interesse em regularizar a situação do seu empreendimento. Após, verificou-se que
42 a empresa promoveu com todos os atos necessários para construção em comento,
43 com apresentação de projeto de esgotamento sanitário perante a CAEMA (fls. 181-
44 182), com a respectiva aprovação, bem como a licença obtida perante a SEMA, o
45 que ensejou a aprovação do Loteamento pela Prefeitura de Senador La Rocque
46 (fls. 195-199). Destaca-se, ainda, que já tramita na referida Promotoria de Justiça
47 Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar o regular



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 processamento da instalação de loteamentos no mencionado município, inclusive,
2 o tratado neste feito. Cumprimento do objeto. Promoção de Arquivamento.
3 Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento. Enunciado nº
4 04/2004. **12. Proc. 256-069/2019.** Interessado(a): PJ de Itinga – Sandra Fagundes
5 Garcia. Assunto: Suposto abandono de escola pública municipal localizada no
6 Assentamento Bandeirantes. Objeto: Arquivamento do IC. Inquérito Civil nº
7 01/2019 SIMP nº 000256-069/2019. Instaurado por meio de Portaria nº 02/2019,
8 com o escopo de se apurar veiculação de notícia em rede social a respeito de
9 suposto abandono da Escola Municipal do Assentamento Bandeirantes, zona rural
10 deste município. Solicitação de informações. Informações prestadas pelos órgãos
11 demandados. Nesse diapasão, constatou-se que a Escola em questão não mais
12 se encontra em situação de abandono, visto que seu prédio foi reformado e conta
13 com instalações adequadas para os alunos da localidade, tendo, inclusive, ocorrido
14 cerimônia de reinauguração, conforme demonstra os registros fotográficos às fls.
15 62-66. Cumprimento do objeto. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos
16 ao CSMP. Homologação de Arquivamento. Enunciado nº 04/2004. **13. Proc. 25086-**
17 **500/2019 – 2 vols.** Interessado(a): 36ª PJ Esp. São Luís – Moema Figueiredo
18 Viana Pereira. Assunto: Apurar possível acumulação de cargos públicos por Paulo
19 José da Silva Mesquita. Objeto: Arquivamento do IC 14/2019. Inquérito Civil nº
20 014/2019 SIMP nº 025086-500/2019. Instaurado por meio da Portaria nº 14/2019,
21 visando apurar suposta acumulação ilegal de cargos públicos por parte de Paulo
22 José da Silva Mesquita, junto à Prefeitura de São Luís/MA e à Polícia Militar do
23 Estado do Maranhão. Solicitação de informações via Ofícios. Informações
24 prestadas pelos órgãos demandados. Acumulação indevida de cargos cessada,
25 visto que o servidor optou pelo cargo de Agente de Trânsito na Prefeitura de São
26 Luís. Sindicância nº 060/2017-DP/3 (fls. 219-224) instaurada pelo Comando-Geral
27 da Polícia Militar, em que aplicou pena de licenciamento ao cargo de soldado.
28 Cumprimento do objeto da demanda. Ausência de justa causa para propositura de
29 Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa, tendo em vista a boa-fé
30 do servidor. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP.
31 Homologação de Arquivamento. Enunciado nº 04/2004. **14. Proc. 2762-254/2019.**
32 Interessado(a): 8ª PJ de Caxias – Cristiane Carvalho de Melo Monteiro. Assunto:
33 Suposta vítima de negligência e agressões físicas – pessoa idosa. Objeto:
34 Arquivamento do IC 18/2020. Inquérito Civil nº 18/2020 SIMP nº 002762-254/2019.
35 Instaurado por meio da Portaria nº 12/2020, tendo por objeto o acompanhamento
36 da idosa Maria do Socorro Cardoso Ferreira (63 anos), supostamente vítima de
37 negligência e agressões físicas. Solicitação de informações. Informações
38 prestadas pela Secretaria de Assistência Social de Caxias/MA – CREAS, que
39 apresentou Relatório Informativo, referente à suposta situação de risco vivenciada
40 pela idosa, na qual verificou que a mesma não reside mais naquela urbe, não
41 sendo possível realizar acompanhamento psicossocial pela equipe técnica do
42 CREAS, não havendo, portanto, possibilidade de adoção de providências pela rede
43 socioassistencial do município de Caxias. Promoção de Arquivamento. Remessa
44 dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento. Enunciado nº 04/2004.
45 **DECLÍNIO AO MPF 15. Proc. 532-025/2017 (3 vols.)** Interessado(a): PJ de
46 Cedral – Thiago de Oliveira Costa Pires. Assunto: Possível ausência de repasse
47 de contribuições previdenciárias descontadas de servidores públicos municipais



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 de Porto Franco – MA. Objeto: Declínio de Atribuições ao MPF – IC 19/2016.
2 Inquérito Civil nº 019/2016 SIMP nº 000532-025/2017. Instaurado para apurar
3 possível ausência de repasse de contribuições previdenciárias descontadas de
4 servidores públicos municipais de Porto Rico do Maranhão/MA. Conforme CNIS
5 (fls. 185), não foram repassados os valores atinentes ao mês de novembro de
6 2009, período entre janeiro de 2013 a março de 2015 e mês de junho de 2016.
7 Possíveis crimes de apropriação indébita previdenciária e sonegação de
8 contribuição previdenciária têm como sujeito passivo a União. Recurso Federal.
9 Interesse da União, ante a necessidade de prestação de contas a órgão federal.
10 Declínio de Atribuição. Competência do Ministério Público Federal. Parecer para
11 apreciação do CSMP. Homologação do Declínio de Atribuição. Encaminhamento
12 ao Procurador-Chefe do Ministério Público Federal no Maranhão. **16. Proc. 48-**
13 **500/2020.** Interessado(a): PJ de Alcântara – Raimundo Nonato Leite Filho.
14 Assunto: Contratação direta de escritório de advocacia por meio de recursos
15 oriundos do FUNDEB. Objeto: Declínio de Atribuições ao MPF. Notícia de Fato
16 SIMP no 000048-500/2020. Representação formulada a partir do recebimento do
17 Ofício no 1563/2019-PL/TCE, que encaminhou o Acordão que decidiu acerca da
18 ilegalidade da contratação do escritório de advocacia João Azevedo e Brasileiro
19 Sociedade de Advogados pelo Município de Alcântara/MA, por meio de
20 inexigibilidade de licitação, com recebimento dos valores decorrentes de
21 diferenças do FUNDEF, atual FUNDEB. Aplicação irregular de recursos públicos
22 federais. Recurso Federal. Declínio de Atribuição. Competência do Ministério
23 Público Federal. Parecer para apreciação do CSMP. Homologação do Declínio de
24 Atribuição. Encaminhamento ao Procurador-Chefe do Ministério Público Federal
25 no Maranhão. **CONSELHEIRO: Joaquim Henrique de Carvalho Lobato 17.**
26 **Proc. 6287/2020.** Interessado(a): GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA.
27 Assunto: Autorização para Afastamento de Mestrado. Objeto: Mestrado
28 Profissional em Direito e Gestão de Conflitos da Universidade de Fortaleza (Unifor),
29 na cidade de Fortaleza (CE) - dias de aula: quinta-feira, sexta-feira e sábado (este
30 dia, apenas nos casos de plantão ministerial), uma vez por mês. Anunciado o
31 processo, o Procurador-geral de justiça passou a palavra ao relator. Com a palavra,
32 o Relator procedeu a leitura do seu voto, transcrito aqui na íntegra: "Cuida-se de
33 Pedido de Afastamento formulado pelo Promotor de Justiça, Dr. Giovanni Papini
34 Cavalcanti Moreira, Titular da 4ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa da
35 Ordem Tributária e Econômica da Comarca de Timon – Estado do Maranhão, de
36 Entrância Intermediária, para frequentar o Curso de Mestrado Profissional em
37 Direito e Gestão de Conflitos, na Universidade de Fortaleza (UNIFOR), na cidade
38 de Fortaleza, Estado do Ceará, pelo período de um (1) ano, em sistema de
39 módulos, uma vez por mês, nos dias de quinta-feira, sexta-feira e sábado, sendo
40 a matriz curricular composta por treze disciplinas obrigatórias e três disciplinas
41 optativas, ministradas em sistemas de módulos, além da dissertação final. A
42 Corregedoria Geral da Justiça em Parecer-CGMP nº. 6692/2020, emitido pelo
43 Promotor de Justiça Corregedor Carlos Henrique Brasil Teles de Menezes
44 requereu as exigências contidas na Resolução nº. 07/2004-CSMP, que foram os
45 encaminhamentos: A) À Escola Superior do Ministério Público para se manifestar
46 sobre o tema; B) À Coordenadoria de Gestão de Pessoas para prestar
47 informações sobre o pedido do requerente e C) À Secretaria da Corregedoria para



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 prestar informações sobre a situação funcional do requerente, bem como da
2 Promotoria de Justiça da qual é titular e das demais Promotorias de Justiça de
3 Timon, a fim de se aferir a conveniência do serviço. A Coordenadoria de Gestão
4 de Pessoas da Procuradoria Geral da Justiça, através INFORMA-CGP-13752020
5 do prestou as seguintes informações: 1) Que o Promotor de Justiça Giovanni
6 Papini Cavalcanti Moreira, encontra-se em pleno exercício de suas atividades
7 ministeriais; 2) A vista dos assentamentos funcionais não consta afastamento
8 anterior para participar de Curso de Mestrado; 3) Nenhum Promotor de Justiça de
9 Entrância Intermediária encontra-se afastado para capacitação stricto sensu. A
10 Corregedoria Geral da Justiça, em Parecer-CGMP nº. 8902/2020, emitido pelo
11 Promotor de Justiça Corregedor Carlos Henrique Brasil Teles de Menezes Carlos
12 Henrique Brasil Teles de Menezes, mencionando que a Escola Superior do
13 Ministério Público se manifestou que o curso pretendido apresenta a qualidade e
14 a pertinência necessárias justificando a capacitação postulada pelo requerente.
15 Menciona também as informações prestadas pela Coordenadoria de Gestão de
16 Pessoas anexadas aos Autos. Por fim, a Corregedoria Geral da Justiça, em
17 Parecer-CGMP nº. 1007/2020, emitido pelo Promotor de Justiça Corregedor
18 Francisco de Aquino da Silva, manifestou-se pelo deferimento do pedido de
19 afastamento do requerente, entendendo pela importância do curso e, sobretudo,
20 por se tratar de afastamento por período relativamente curto, cerca de doze (12)
21 dias por semestre motivado por causa nobre e de interesse do Ministério Público.
22 Em Despacho-CGMP nº. 13/2020, a ilustre Corregedora-Geral do Ministério
23 Público do Estado do Maranhão, Themis Maria Pacheco de Carvalho, acolheu a
24 manifestação do colega Promotor de Justiça Corregedor, pelo deferimento do
25 pedido determinando o encaminhamento dos autos a este Egrégio Conselho
26 Superior. Eis o relatório. Segue o voto. Versam os presentes autos, acerca de
27 pedido de autorização de afastamento formulado pelo Promotor de Justiça,
28 Giovanni Papini Cavalcanti Moreira, para frequentar o Curso de Mestrado
29 Profissional em Direito e Gestão de Conflitos, na cidade de Fortaleza, Estado do
30 Ceará, com fulcro na Resolução nº. 007/2004-CSMP. Diz o requerente que o curso
31 de mestrado profissional é destinado a subsidiar a implantação de uma proposta
32 de intervenção para solucionar problemas práticos identificados no âmbito de
33 atuação do estudante no campo do Direito. A autorização do afastamento do
34 requerente exclusivamente nos dias de aula, as quinta, sexta-feira e sábado,
35 apenas uma vez por mês possibilitará o desenvolvimento de subsídios para a
36 implantação de proposta de intervenção planejada, conseguindo que a atuação
37 funcional do Ministério Público seja melhor aprimorada no que diz respeito a
38 valorização da gestão de conflitos envolvendo a defesa das ordens tributária e
39 econômica. Em face da situação de emergência causada pela pandemia do
40 coronavírus, as aulas presenciais do curso de Mestrado Profissional em Direito e
41 Gestão de Conflitos, que começariam no mês de março passado foram adiadas
42 para uma data futura, e que até esta data (05 de agosto) ainda não foram
43 confirmadas pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR) quando serão
44 efetivamente iniciadas, mas que assim que forem restabelecidas, o requerente
45 será comunicado pela Direção da UNIFOR e trará as informações prestadas da
46 data do início das aulas para que o mesmo possa frequentar, sem prejuízo das
47 suas atividades ministeriais. O afastamento de Membro do Ministério Público para



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 frequentar cursos ou seminários gere despesas para a Instituição, considerando a
2 necessidade de designação de outro Membro para substituí-lo, é notório o
3 interesse específico da Instituição em capacitar seus Membros, visando o
4 aprimoramento e aperfeiçoamento de seus conhecimentos, a fim de obter melhor
5 efetividade no exercício de suas atribuições ministeriais, como nesse caso em
6 análise. A Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº. 8.625/1993), em
7 seu inciso XI, do art. 15, assim nos diz: Art. 15. Ao Conselho Superior do Ministério
8 Público compete: XI – autorizar o afastamento de membro do Ministério Público
9 para frequentar curso ou seminário de aperfeiçoamento e estudo, no País ou no
10 exterior; Por seu turno, a Lei Complementar nº. 013/1991, em seu art. 15, inciso
11 XII, garante o afastamento do membro do Ministério Público para frequentar
12 cursos, senão, veja-se, litteris: Art. 15 – Ao Conselho Superior do Ministério
13 Público compete: XII – autorizar o afastamento de membro do Ministério Público
14 para frequentar curso ou seminário de aperfeiçoamento e estudos, no País ou no
15 exterior; O pedido de autorização de afastamento de Membros do Ministério
16 Público para frequentarem cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudo
17 está adstrito ao preenchimento dos requisitos de admissibilidade taxativamente
18 insculpidos no art. 2ª da Resolução nº. 07/2004 – CSMP, veja-se, in litteris: Art. 2º
19 – O pedido de afastamento, que conterà minuciosa justificação do interesse para
20 a Instituição, será apresentado ao Presidente do Conselho Superior e deverá ser
21 instruído com: I – documento expedido pela instituição de ensino comprovando
22 que o interessado se encontra apto a frequentar o curso ou seminário de
23 aperfeiçoamento e estudo; II – o plano de estudo ou programa do curso ou
24 seminário com ampla descrição de sua natureza, finalidade, atividades principais
25 e complementares, datas de início e encerramento, carga horária, período de
26 férias, nome do orientador ou supervisor, se houver; III – declaração de suficiência
27 na língua estrangeira do curso ou seminário, se for o caso, firmada pela instituição
28 de ensino ou de difusão cultural, autoridade de serviço diplomático ou consular do
29 país onde se realizará a atividade, ou, ainda, comprovação de suficiência perante
30 a comissão de admissão; IV – documento oficial informando o atual conceito do
31 curso que o interessado deseja frequentar; V – certidão de vitaliciamento do
32 interessado, da progressão na carreira e do seu tempo de serviço no Ministério
33 Público de, no mínimo, 5 (cinco) anos; VI – certidão da Corregedoria Geral do
34 Ministério Público sobre a vida funcional do interessado, comprovando estar este
35 em dia com as suas atribuições e, além disso, não ter sido penalizado há menos
36 de 2 (dois) anos e dia, contados da data de apresentação do requerimento; VII –
37 termo de compromisso no qual deverá constar: a) que o requerente continuará no
38 exercício funcional de seu cargo no Ministério Público por prazo igual ao do
39 afastamento, após o término do curso, sob pena de devolução dos vencimentos
40 percebidos no período, devidamente corrigidos; b) que estará à disposição da
41 Administração Superior, sem prejuízo das suas funções de órgão de execução,
42 por igual período ao do seu afastamento, para atuar em programas de
43 aperfeiçoamento dos membros da Instituição, dentro de sua área de
44 especialização, reservando, ainda, tempo mínimo de duas horas semanais para
45 atividades da Escola Superior do Ministério Público, preferencialmente a de
46 magistério; c) que se obriga, em caso de não conclusão do curso ou seminário, a
47 ressarcir ao Ministério Público o valor da remuneração recebida no período de



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 afastamento. Ademais, para ser deferida a licença para capacitação pessoal, não
2 basta apenas que o pedido atenda aos requisitos exigidos em Lei, mas, também,
3 caberá ao Conselho Superior do Ministério Público apreciar o pleito, aferindo a
4 conveniência e a oportunidade na concessão da pertinente licença, tendo em vista
5 que o interesse público sempre deverá prevalecer sobre o interesse particular. A
6 propósito, o art. 1º da Resolução nº. 007/2004-CSMP, assim assegura, veja-se, in
7 litteris: Art. 1º – Cabe ao Conselho Superior, observando o interesse da Instituição
8 e a conveniência do serviço, autorizar o afastamento de membros do Ministério
9 Público para frequentar cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudo, no
10 país ou no exterior, desde que satisfeitos os requisitos constantes desta
11 Resolução. De fato, a ressalva contida no art. 1º da Resolução supracitada revela
12 que a autorização para afastamento de Membros com o fim de frequentar cursos
13 ingressa na esfera de discricionariedade da Administração Pública, que avalia os
14 critérios de conveniência e oportunidade na prática do ato administrativo,
15 condicionado ao interesse da própria Administração. Portanto, diante de um fato
16 concreto, (ausência de Promotor de Justiça titular na Comarca) e utilizando-se do
17 poder discricionário, a Administração deverá escolher dentre os diversos
18 comportamentos possíveis o que melhor atinja a finalidade e interesse público.
19 Dessa forma, levando-se em consideração os critérios da oportunidade e
20 conveniência, este Relator entende que, uma vez preenchidos os requisitos
21 autorizadores dispostos na Resolução nº. 07/2004 – CSMP, é perfeitamente viável
22 o deferimento do pleito, porquanto se dará por período curto e dentro do número
23 de afastamentos permitidos, além de atender aos interesses público e institucional,
24 motivado por causa nobre. Por todo o exposto, de acordo com o parecer da
25 Corregedoria Geral do Ministério Público, VOTO pelo deferimento do pedido de
26 afastamento formalizado pelo Promotor de Justiça Giovanni Papini Cavalcanti
27 Moreira, o qual submeto a apreciação deste Conselho Superior”. Após o voto do
28 Relator, o Procurador Geral de Justiça abriu para discussão. O Conselheiro Carlos
29 Jorge Avelar Silva levantou questão de ordem, da necessidade de correção
30 extraordinária no órgão de execução de titularidade do Requerente, em
31 cumprimento à Resolução nº 05/2019-CSMP, que alterou a Resolução nº 07/2004-
32 CSMP. Em votação, foi decidido, por maioria, pelo sobrestamento do feito e sua
33 conversão em diligências, para inspeção/correção extraordinária no órgão de
34 execução de titularidade do requerente, nos termos da Resolução nº 05/2019-
35 CSMP, que alterou a Resolução nº 07/2004-CSMP. **CONSELHEIRO: Carlos**
36 **Jorge Avelar Silva 18. Proc. 791-045/2018.** Interessado(a): PJ de Vitória do
37 Mearim. Assunto: Apurar possível ato de improbidade administrativa praticado
38 pela então prefeita Dídima Maria Correa Coelho, em concurso com seu marido, o
39 Sr. Almir Coelho Sobrinho. Objeto: Arquivamento do IC. INQUÉRITO CIVIL.
40 NEPOTISMO. NOMEAÇÃO DE PARENTES PARA CARGO DE
41 ASSESSORAMENTO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VOLTAÇÃO DA
42 SÚMULA VINCULANTE Nº 13 – STF. 1. O Ministério Público de base promoveu
43 arquivamento do presente Inquérito, por entender ser válida e regular, a princípio,
44 a nomeação do sr. Almir Coelho Sobrinho, esposo da prefeita do município de
45 Vitória do Mearim para o cargo de Assessor Especial, posto tratar-se de cargo de
46 natureza política. 2. Com base no artigo 10, § 1º da Lei Municipal nº 268 de 30 de
47 novembro de 2005 que equipara os cargos de Assessor Especial do Prefeito ao



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 de Secretário Municipal, restou demonstrado que o cargo exercido pelo sr. Almir
2 Coelho é de natureza política e que o mesmo possui capacidade técnica para o
3 exercício do múnus público portanto, não há nepotismo na nomeação do esposo
4 da Prefeita do Município de Vitória do Mearim para exercer o cargo de Assessor
5 Especial. 3. Diante da resolutividade da questão, Voto pela homologação do
6 arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 9º da Lei nº 7.347/85, em
7 seus §§ 1º e 3º, c/c art. 10 da Resolução nº. 023/2007-CNMP. (CSMP. Inquérito
8 Civil nº 791-045/2018. Rel. Carlos Jorge Avelar Silva) **19. Proc. 9546/2020.**
9 Interessados: Promotores de Justiça *Lindonjonson Gonçalves de Sousa*, 18º
10 Promotor de Justiça de Substituição Plena – 1ª e 4ª Promotorias de Justiça de
11 Defesa do Patrimônio Público e da Proibidade Administrativa, e *Maria Luciane*
12 *Lisboa Belo*, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Educação – 5ª Promotoria de
13 Justiça Especializada. Objeto: Remoção Voluntária por permuta. Anunciado o
14 processo, o Procurador Geral passou a palavra ao Relator que passou a proferir
15 seu voto: “Trata-se de pedido de remoção voluntária por permuta formulado
16 perante o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público pelos Promotores de
17 Justiça de Entrância Final Lindonjonson Gonçalves de Sousa, 18º Promotor de
18 Justiça de Substituição Plena – 1ª e 4ª Promotorias de Justiça de Defesa do
19 Patrimônio Público e da Proibidade Administrativa do Termo Judiciário de São Luís
20 da Comarca da Ilha de São Luís, e Maria Luciane Lisboa Belo, 2ª Promotora de
21 Justiça de Defesa da Educação – 5ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo
22 Judiciário de São Luís da Comarca da Ilha de São Luís. O procedimento teve início
23 por meio de requerimento subscrito pelos Promotores de Justiça acima citados
24 com fulcro no artigo 85, §2º, da Lei Complementar nº. 013/1991. Foi expedida
25 certidão pela Corregedoria-geral indicando a inexistência de óbices funcionais ao
26 deferimento da pretensão (Id 1623558). Em seguida, a requerente Maria Luciane
27 Lisboa Belo atravessou novo documento declarando que o pleito em exame não
28 envolve pretensão de aposentadoria (Id 4130748). Desta feita, vislumbra-se
29 parecer da lavra do Promotor de Justiça Corregedor, Dr. Carlos Alberto Garcia,
30 devidamente acolhido pela Insigne Corregedora Geral do Ministério Público, Drª.
31 Themis Maria Pacheco de Carvalho, no qual entendeu não haver óbice legal ao
32 pleito. Posteriormente, os autos retornaram ao E. Conselho Superior, com
33 distribuição do feito a este Conselheiro, para relatoria. Eis o que cabia relatar.
34 Passo ao voto. Inicialmente, o presente pedido merece conhecimento, haja vista
35 que atende aos requisitos legais e regimentais pertinentes à matéria em análise.
36 Nas linhas que se seguem, vê-se como a legislação aplicável à espécie trata a
37 questão da permuta voluntária no âmbito deste Ministério Público, in verbis: Lei
38 Complementar nº. 013/91: Art. 85 – A remoção será voluntária ou compulsória. §
39 1º A remoção voluntária dar-se-á unicamente pelo critério da antiguidade,
40 observado, no que couber, o disposto na Seção precedente. § 2º A remoção
41 voluntária por permuta será permitida entre membros do Ministério Público da
42 mesma entrância ou categoria, observado: I – pedido escrito e conjunto, formulado
43 por ambos os pretendentes, II – que a renovação da remoção por permuta só será
44 permitida após o decurso de dois anos. (...) Art. 87 – A remoção é vedada ao
45 membro do Ministério Público: I – com menos de 1 (um) ano de exercício na
46 Promotoria de Justiça; II - com menos de dois anos de efetivo exercício na
47 Promotoria de Justiça, em caso de renovação de permuta, salvo se o cargo a ser



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 permutado se localizar na mesma comarca; III - afastado das suas funções por
2 motivo não considerado como tempo de efetivo exercício. Resolução nº. 17/2011
3 – CPMP, alterada pela Resolução nº. 45/2017 - CPMP: Art. 2º O pedido de
4 remoção por permuta entre os membros do Ministério Público não será deferido
5 quando um dos requerentes: I - tiver sido removido compulsoriamente no período
6 de 02 (dois) anos anteriores à apreciação do pedido; II - estiver lotado há menos
7 de 01 (um) ano na respectiva Procuradoria ou Promotoria de Justiça; III - estiver a
8 menos de um ano da idade prevista para a aposentadoria compulsória; IV -
9 integrar a primeira quinta parte da lista de antiguidade da respectiva entrância,
10 salvo se o cargo a ser permutado for localizado na mesma comarca; V - tiver
11 figurado em lista tríplice para promoção por merecimento, salvo se o cargo a ser
12 permutado for localizado na mesma comarca; VI - figurar em lista sêxtupla para
13 indicação à vaga de Desembargador pelo quinto constitucional reservado ao
14 Ministério Público; VII - estiver por qualquer forma afastado do exercício das suas
15 funções de órgão de execução, exceto se por férias ou por designação da
16 Administração Superior para o exercício de funções em órgão do Ministério
17 Público“ Conforme se depreende dos dispositivos retromencionados, verifica-se
18 que todos os critérios objetivos aplicáveis à matéria foram devidamente
19 preenchidos pelos Requerentes Lindonjonson Gonçalves de Sousa e Maria
20 Luciane Lisboa Melo, visto que não foram removidos compulsoriamente no
21 período de 02 (dois) anos anteriores à apreciação deste pedido, bem como estão
22 lotados há mais de 01 (um) ano na respectiva Promotoria de Justiça, portanto
23 atendendo ao tempo de exercício na entrância, conforme dito alhures. Dessarte,
24 constatou-se a presença dos requisitos autorizadores da Remoção Voluntária por
25 Permuta, previstos no artigo 85, §2º, Incisos I e II, da Lei Complementar nº.
26 013/1991 e art. 2º, da Resolução 17/2011, do CPMP. Ante o exposto, demonstrado
27 o preenchimento dos requisitos exigidos, não se vislumbram óbices à pretensão
28 veiculada no vertente processo administrativo, razão pela qual voto no sentido do
29 DEFERIMENTO do presente pedido de remoção”. Após o feito foi colocado em
30 votação. Por unanimidade, foi decidido pela aprovação do pedido de permuta dos
31 Promotores de Justiça de Entrância Final Lindonjonson Gonçalves de Sousa, 18º
32 Promotor de Justiça de Substituição Plena – 1ª e 4ª Promotorias de Justiça de
33 Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa do Termo Judiciário
34 de São Luís da Comarca da Ilha de São Luís, e Maria Luciane Lisboa Belo, 2ª
35 Promotora de Justiça de Defesa da Educação – 5ª Promotoria de Justiça
36 Especializada do Termo Judiciário de São Luís da Comarca da Ilha de São Luís.
37 Durante a sessão, os Conselheiros Marilea Campos dos Santos Costa, Domingas
38 de Jesus Froz Gomes, Themis Maria Pacheco de Carvalho, Maria de Fátima
39 Travassos Cordeiro, Joaquim Henrique de Carvalho Lobato e o Sr. Presidente Dr.
40 Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, parabenizaram o Procurador de Justiça e
41 Conselheiro Carlos Jorge Avelar Silva, em razão de estar completando 30 (trinta)
42 anos de serviços bem prestados como membro do Ministério Público do Maranhão.
43 Ao final, o senhor Presidente passou a palavra ao Dr. Gilberto Câmara, presidente
44 da AMPEM, que discorreu sobre um projeto a ser coordenador pelos Promotores
45 de Justiça com mestrado pela UFMA, Dr. Cláudio Guimarães, Paulo Roberto
46 Barbosa Ramos, Márcia Haydee Porto de Carvalho e Cássius Guimarães Chaí,
47 como tema os 50 anos da AMPEM, que serão completados em janeiro de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Em seguida, parabenizou os Promotores de Justiça agraciados com a
2 movimentação na carreira. Por fim, o Senhor Presidente parabenizou a todos os
3 pais em razão do Dia dos Pais do próximo domingo. Nada mais havendo a tratar,
4 eu, Carlos Jorge Avelar Silva, Procurador de Justiça e Secretário Suplente do
5 Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata, que após lida e
6 aprovada será assinada por todos os membros do Conselho Superior do Ministério
7 Público. São Luís, 07 de agosto de 2020

- 8
9 Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau
10 Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho
11 Dra. Domingas de Jesus Fróz Gomes
12 Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
13 Dra. Maria de Fátima R. Travassos
14 Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa
15 Dr. Carlos Jorge Avelar Silva

Handwritten signatures in blue ink on horizontal lines corresponding to the list of names.